PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N° 14/SES/15

TERMO DE CONTRATO nº 14/SES/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014 - 0.337.977 - 3

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/SES/15

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

VALOR: R$78.507,84 (setenta e oito mil, quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

OBJETO: Prestação de serviços de conservação e limpeza das instalações prediais, da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, da Secretaria Municipal de Serviços.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo-SP, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Municipal de Serviços, Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, com sede na rua Professor Olavo de Carvalho, nº 65 – Bairro: Jardim Humaitá, São Paulo/SP – CEP: 05307-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.074.374/0001-87, por seu representante legal, Senhor **LEANDRO DE OLIVEIRA PEPECE**.

', doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 267 publicado no D.O.C. de 20/05/15, pág. 115, e da proposta comercial inserta às fls 211/212 do processo nº 2014-0.337.977-3 - Pregão Eletrônico nº 04/SES/2015, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências do armazém localizado na Rua da Coroa,1751-Vila Guilherme São Paulo-SP e na sala de treinamento localizada na Rua Líbero Badaró, 137.– 5ºAndar –Centro, São Paulo-SP, da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital –CCCD, da Secretaria Municipal de Serviços, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital .

TERMO DE CONTRATO Nº 14/SES/15

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecê-los de acordo com o Anexos-I Especificações Técnicas do Pregão Eletrônico 04/SES/2015, Proposta de Preços de fls. 211/212 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
Valor do Contrato e dos Recursos

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço **global.**

2.2. O valor do presente Contrato é de R$78.507,84 (setenta e oito mil, quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 48.265 à fl. 269.

2.3. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 23.10.12.126.3001.8.404.3.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário– Operação e Manutenção de Telecentros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal do orçamento vigente no valor de R$74.534,58(setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro e cinquenta e oito centavos).

2.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, ser á observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Preços e Reajustes

3.1. Este preço compreende, sob qualquer título, a única remuneração pela mão de obra e fornecimento dos materiais, incluindo papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, equipamentos, taxa de administração e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

3.2. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), , terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12(doze) messes após essa data, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE, nos termos do Decreto nº º 48.971, de 27 de Novembro de 2007 e Portaria SF 142/13.

3.3. Os recursos necessários onerarão a dotação nº 23.10.12.126.3001.8.404.3.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário– Operação e Manutenção de Telecentros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA
Do Prazo

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital - CCCD, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

4.2. Horário da prestação de serviços será das 08h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta feira, com intervalo para almoço, tanto na Rua da Coroa,1751-Vila Guilherme São Paulo-SP quanto na Rua Líbero Badaró, 137 – 5ºAndar –Centro, São Paulo-SP, respeitada a jornada semanal de 44 horas.

CLÁUSULA QUINTA
Da medição

5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

CLÀUSULA SEXTA
Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.

6.2. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

6.3. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.4. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

6.4.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.4.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.4.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.4.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social, por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria RFB/PGFN n° 1751, de 02/10/14.

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;

6.4.5. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

6.4.6. Folha de pagamento dos empregados à execução do contrato;

6.4.7. Cópia da Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

6.4.8. Cópia da guia quitada do INSS, correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

6.4.9. Cópia da guia quitada do FGTS, correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

6.4.10. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

6.4.11. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato.

6.5. Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada;

6.6. No processamento de cada medição, deverá a contratada apresentar a Nota Fiscal de Serviços, cabendo à contratante reter a parcela correspondente ao ISS - Imposto sobre Serviços, conforme determina o Art. 9º, II, a da Lei 13.701/2003 e o art. 6º, II, a do Decreto Municipal nº 53.151/2012."

6.6.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

6.7. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

6.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.9. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

6.12. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

6.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

5.13.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.13.1.2. Sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis, a Contratada ficará impedida de receber o pagamento mensal enquanto permanecerem solicitações "em aberto" com prazos de atendimento vencidos para as quais não tenha apresentado justificativa fundamentada, e também na hipótese de as justificativas apresentadas não serem aceitas pela Contratante, até que todas as solicitações com prazos vencidos sejam plena e adequadamente atendidas.

6.14. Os pagamentos obedecerão a Portaria 92/14 da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
Das Responsabilidades Das Partes

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.3. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

7.1.4. Designar por escrito, no ato do recebimento das Ordens de Início dos Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.1.5. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual –EPI"s.

7.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

7.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

7.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

7.1.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

7.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.1.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.1.12. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

7.1.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

7.1.14. Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

7.1.15. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

7.1.16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

7.1.17. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

7.1.18. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

7.1.19. .Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.20. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

7.1.21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.1.22. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

7.1.23. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.1.24. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

7.1.25. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

7.1.26. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

7.1.27. Acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas; durante a limpeza noturna, quando permitida,

7.1.28. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

7.1.29. Verificar ao remover o pó de cortinas ou persianas, se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

7.1.30. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras etc;

7.1.31. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

7.1.32. Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

7.1.33. Separar e entregar a Contratante as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

7.1.34. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

7.1.35. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

7.1.36. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

7.1.37. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

7.1.38. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle

e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: **ANEXO I** - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; **ANEXO II** - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; **ANEXO III** - Especificações e; **ANEXO IV** – Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

7.1.39. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no **Anexo I** da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no **Anexo I** é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

7.1.40. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

7.1.41. Fornecer, além da mão de obra, de todo equipamento e material de limpeza a ser utilizado, os materiais de higiene de boa qualidade, dos tipos e quantidades de consumo médio mensal conforme segue:

a) Papel Higiênico: Papel higiênico em rolos de 30/40 metros, 100% fibras naturais, picotado, na cor branca (100% branca) neutro, de primeira qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla, macio, não perfumado e não decorado, que não esfarele no uso. Deverá dissolver-se em água, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de materiais estranhos como películas lenhosas, metálicas, fragmentos de matérias plásticos e outras substâncias nocivas à saúde.

Consumo médio mensal: **60 rolos** (30 rolos por mês para cada Unidade)

b) Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, formato 20cm x 21 cm, cor branca luxo, super. resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Pacote com 1.000 folhas.

Consumo médio mensal: **04 pacotes** (02 pacotes para cada Unidade)

c) Sabonete Líquido: aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Galão de 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.

Consumo médio mensal: 2 litros (1 litro para cada Unidade)

7.1.42. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999; ficando assim terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários

fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

7.1.43. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

7.1.44. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tenso ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

7.1.45. Observar, quando da aplicação de álcool, a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003;

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

7.1.46. Os produtos químicos, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

7.1.47. Utilizar conforme recomendação da Contratante, - produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

7.1.48. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

7.1.49. Observar a necessidade de Selo Ruído, para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

8.1.50. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

7.2. Compete à **CONTRATANTE**:

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.2.2.. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.2.3. Indicar instalações em geral, assim como estimar local seguro para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

7.2.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.2.5. Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

7.2.7. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

7.2.8. Disponibilizar as Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

7.2.9. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes; frascos de aerossóis em geral; os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;

7.2.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA OITAVA
Das Penalidades

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2.. A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

8.2.1. Multa diária pela não execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço não executado.

8.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 8.2.4 ou 8.2.5, respectivamente.

8.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

8.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

8.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

8.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Serviços, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
Da garantia

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 3.925,40 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), conforme Memorando nº. 90/SES-2/2015, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

9.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

9.2.1. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 9.1 deste Contrato.

9.2.2. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

9.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 9.2., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

9.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

9.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

9.5. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades acima previstas.

9.6. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

9.7. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada, sob pena de aplicação de multa, deverá apresentar o seguinte documento:

9.7.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada; e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

9.7.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Fiscalização

10.1. A Fiscalização do presente Contrato será exercida pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital.

10.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

- Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

- Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Recebimento do Objeto do Contrato

11.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.

11.4. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Rescisão

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto no caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 48 incisos II da Lei Complementar nº147/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123/06.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Alterações Do Contrato

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Força Maior e Do Caso Fortuito

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes Contratantes e testemunhas.

RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
CONTRATANTE

Leandro de Oliveira Pepece
LEANDRO DE OLIVEIRA PEPECE
Barus Serviços Terceirizados EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Etelvina de Souza Rodrigues
RG:

Nome: Rita Rejane Xavier e Silva
RG: